



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
MESA DIRETORA**

**LEI Nº 2.853, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Inclui o § 3º ao art. 6º da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008 e altera a Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, conforme especifica.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 1, de 30 de janeiro de 2023; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o § 3º ao art. 6º da [Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008](#), com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 3º Nos casos excepcionais, na fase de implementação do auxílio alimentação ou de descumprimento contratual por parte da empresa especializada contratada, o pagamento poderá ser realizado em pecúnia, por meio da folha de pagamento.”

**Art. 2º** O art. 54 da [Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal de R\$ 5.254,94 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

§ 6º A remuneração estabelecida no *caput* deste artigo será ajustada anualmente mediante ato do Poder Executivo, na mesma data em que ocorrer a revisão dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração pública municipal, com aplicação do mesmo índice. (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, ao 12º dia do mês de abril de 2023.

**JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**  
Presidente